

Portaria Normativa AGEPEN-MS Nº. 01, de 30 de novembro de 2010.

Disciplina o direito de visita nas Unidades Penais e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais; e,
Considerando o disposto no artigo 41, inciso X da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;
Considerando o disposto nos artigos 146 a 156 do Decreto Estadual nº 12.140, de 17 de agosto de 2006 – Regimento Interno Básico das Unidades Penais do Estado de Mato Grosso do Sul;
Considerando que é obrigação do Estado proporcionar aos familiares do preso, bem como aos Técnicos Penitenciários a ordem e a tranquilidade imprescindíveis ao transcurso normal de um dia de visita nas Unidades Penais;

Considerando que o preso tem direito à visita comum ou íntima, devendo-se observar a fixação dos dias e horários próprios para o exercício de tais faculdades;

Considerando a especial atenção que deve ser dada à manutenção e ao melhoramento das relações entre o recluso e a sua família nos termos previstos na legislação vigente e nas Regras Mínimas da ONU nº 79.

RESOLVE:

Art. 1º. O preso receberá visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos, em dias determinados, desde que cadastrado pelo Patronato Penitenciário/AGEPEN/MS e devidamente autorizadas pelo Diretor da Unidade Penal.

§ 1º. As visitas serão limitadas a um número de até três visitantes para cada preso, por dia de visitas, a fim de propiciar adequadas condições de revista, preservando as condições de segurança na Unidade Prisional, podendo o Diretor da Unidade Penal restringir o número de visitantes.

§ 2º. No caso de dificuldade apresentada pelo preso, seja por deficiência física ou mental, que impeça a comunicação e fornecimento de dados, o Diretor da Unidade Prisional, solicitará cooperação dos técnicos da unidade para fornecer dados objetivos que lhe permitam acesso à família.

§ 3º. No cadastro do visitante deverá constar o nome, número da carteira de identidade, endereço e grau de parentesco ou relação com o preso.

§ 4º. Excepcionalmente, o Diretor da Unidade Prisional poderá autorizar o registro de outros visitantes que não foram relacionados quando da inclusão do preso, após manifestação e autorização expressa do Diretor de Assistência Penitenciária – DAP/AGEPEN/MS.

§ 5º. Todo visitante deverá portar documento com fotografia, expedido pelo Patronato Penitenciário/AGEPEN/MS, que será apresentado quando do ingresso na Unidade Penal, juntamente com documento oficial que prove sua identidade.

§ 6º. Considera-se documento oficial de identidade a Carteira de Identidade – Registro Geral (RG) expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei Federal nº 9.503/97, o Passaporte expedido pela autoridade competente e a Carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei nº 6.206/75.

Art. 2º. O preso terá direito a receber visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

§ 1º. Considera-se companheira aquela que comprovar união estável com o interno exigindo-se para tanto o reconhecimento da sociedade conjugal através de declaração com firma reconhecida, assinada por ambas as partes, ou por decisão judicial.

§ 2º. Serão considerados, para fins de visita, os parentes em linha reta e colateral até o segundo grau, como pais, avós, filhos, netos e irmãos.

§ 3º. Será permitida a visita de amigos somente quando o interno não possuir cônjuge, companheira ou parentes.

Art. 3º. Será permitida a substituição da companheira somente após a demonstração de que os envolvidos não convivem mais em sociedade de fato, devendo tal ato ser demonstrado através de termo de dissolução de sociedade de fato, com firma reconhecida, assinada por ambas as partes ou por decisão judicial.

Art. 4º. A substituição dos visitantes constantes no artigo 2º desta Portaria obedecerá ao prazo de 180 dias a contar da data em que o

interessado protocolar o pedido junto ao Patronato Penitenciário/AGEPEN/MS.

Art. 5º. Para a emissão da carteira de visitante, as pessoas previstas no artigo 2º deverão apresentar os seguintes documentos:

I – o original e a cópia de documento de identidade com foto (RG, CNH ou Passaporte);

II – duas fotos 3X4 recentes e datadas, sendo que esta não poderá ultrapassar quatro (4) meses da data em que ocorrerá a emissão da carteira de visitante;

III – comprovante de residência recente;

IV – se cônjuge, deverá apresentar Certidão de Casamento, original e cópia;

V – na condição de companheira, deverá apresentar a declaração de união estável com firma reconhecida por ambas as partes ou cópia autenticada de decisão judicial que reconheça a sociedade familiar de fato, nos termos da Legislação Civil.

VI – original e cópia da certidão de nascimento do menor de 12 (doze) anos de idade, no caso de inclusão deste no cartão de visitante do responsável;

VII – tratando-se de visitante amigo, nos termos do artigo 2º, deverá ser apresentada, além dos documentos arrolados nos incisos I, II e III deste artigo, a Certidão de Antecedentes Criminais na esfera Federal e Estadual do Estado onde residiu nos últimos cinco anos.

§ 1º. Para emissão de 2ª via da carteira de visitante, é necessária a apresentação do original do Boletim de Ocorrência referente ao extravio, além de todos os documentos elencados no artigo 5º, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento do interessado, prorrogável por igual prazo por conveniência e oportunidade da Administração e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º. Nos casos de dano havido na carteira do visitante, a expedição da 2ª via somente será feita com a devolução do documento anteriormente expedido à Unidade Assistencial do Patronato Penitenciário e será mantido o mesmo número do cadastro existente.

§ 3º. O pretendente à visitante envolvido em processo judicial criminal deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – condenado (a), em regime semiaberto ou aberto, deverá possuir bom comportamento na respectiva Unidade Penal e autorização judicial;

II – condenado (a), em livramento condicional, deverá estar cumprindo as condições dispostas na Carta de Livramento Condicional e autorização judicial;

III – sendo menor infrator, somente haverá confecção do Cartão de Visitante com autorização judicial.

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior, deverá ser observado ainda o período mínimo de 90 (noventa) dias para a confecção da Carteira de Visitante.

§ 5º. Nos casos previstos no § 3º deste artigo serão permitidos somente ao cônjuge, à companheira e aos parentes em linha reta e colateral até o segundo grau, como pais, avós, filhos, netos e irmãos.

Art. 6º. Os visitantes credenciados que não se portarem dentro das normas de respeito, cordialidade e obediência aos regulamentos das Unidades Penais, bem como não observarem o disposto no artigo 155 do Decreto Estadual nº 12.140, de 17 de agosto de 2006, poderão, após avaliação do Conselho de Classificação e Tratamento, ter o direito de visita suspenso ou cancelado, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível.

§ 1º São casos de cancelamento da Carteira de Visitante:

I – adentrar o visitante na Unidade Penal, utilizando-se de fraude, com aparelho celular, chip, ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite a comunicação de internos com o mundo exterior;

II – adentrar o visitante na Unidade Penal com substância entorpecente prevista na Lei Federal nº 11.343/2006;

III – estar o visitante portando Carteira de Visitante com adulteração, tornando diferente do original, caracterizando a falsidade do documento;

IV – ser o visitante reincidente na suspensão da Carteira de Visitante;

V – praticar o visitante qualquer ato definido como crime;

VI – visitar a pessoa diversa da constante na Carteira de Visitante, bem como daquela registrada em seu cadastro no Patronato Penitenciário.

§ 2º. São casos de suspensão:

I – não observar as regras de segurança e disciplina, bem como desrespeitar os servidores públicos lotados na respectiva Unidade Penal.

II – adentrar o visitante na Unidade Penal, utilizando-se de fraude, com produtos não permitidos, não previstos no parágrafo anterior.

§ 3º. A suspensão terá o prazo de 180 dias a partir da prática do fato pelo visitante, sendo que caberá ao Patronato Penitenciário, assim que receber a comunicação do Diretor da Unidade Penal respectiva, comunicar ao autor do fato da suspensão da Carteira de Visitante.

§ 4º. A critério do Diretor da Unidade Penal, poderá ser suspenso, liminarmente, o registro de visitantes que, pela sua conduta, possa prejudicar a disciplina e a segurança da Unidade Prisional, devendo ser encaminhado os documentos necessários ao Conselho de Classificação e Tratamento – CCT/AGEPEN para análise e deliberação.

Art. 7º. O preso que cometer falta disciplinar poderá ter restringido ou suspenso o direito a visita por até 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A entrada de menores obedecerá aos seguintes critérios:

I – comprovação do vínculo de parentesco;

II – o menor de dezoito anos deverá estar acompanhado pelo responsável legal, e na falta deste, por aquele que for designado para sua guarda e responsabilidade, determinada pela autoridade judicial competente;

§ 1º. Fica fixado o primeiro e o terceiro sábados de cada mês para visitas de crianças e adolescentes nas unidades penais de regime fechado.

§ 2º. Fica a critério do Diretor da Unidade Penal estipular outra data quando o interesse e necessidade pública assim o exigir, desde que não ultrapasse duas visitas mensais, conforme estipulado no parágrafo anterior, precedida de anuência da Diretoria de Operações Penitenciárias – DOP/AGEPEN/MS.

§ 3º. A visita de crianças e adolescentes ocorrerá, preferencialmente, em local próprio isolado da massa carcerária.

§ 4º. A revista em crianças e adolescentes realizar-se-á na presença dos pais ou responsáveis.

§ 5º. O nome da criança, reconhecida aquela com idade até 12 anos incompletos, constará na Carteira de Visitante do responsável legal.

§ 6º. O adolescente, reconhecido aquele com idade entre 12 anos e 18 anos incompletos, deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de identidade para expedição de sua Carteira de Visitante podendo adentrar na Unidade Penal somente com seu responsável legal.

Art. 9º. Menores emancipados (as) visitarão somente em dias destinados à visitação de crianças e adolescentes e, se convivente, nos dias destinados a adultos, ressalvado neste último caso a autorização judicial.

Art. 10. Às pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, terão prioridade nos procedimentos adotados para a realização da visita.

§ 1º. As normas referidas nesta Portaria serão aplicadas, indiscriminadamente, as pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, com a ressalva das garantias ditadas nos parágrafos seguintes.

§ 2º. Os Diretores das Unidades Penais do Estado estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º. O tratamento diferenciado às pessoas portadoras de deficiência engloba, além da prioridade no atendimento do parágrafo anterior, a promoção de acessibilidade ou de local adequado à efetivação da visita.

§ 4º. Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 5º. Considera-se pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

§ 6º. A gestante será beneficiada com o direito deste artigo desde que comprove a situação de fato.

Art. 11. A Carteira de Visitante somente poderá ser requerida pelo próprio interessado e, no caso de adolescente, deverá estar acompanhado do responsável legal.

Art. 12. A Carteira de Visitante será plastificada, contendo a marca d'água da AGEPEN e terá validade de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. No caso de renovação o requerente deverá apresentar a carteira anterior, anexando ainda os documentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 5º desta Portaria.

Art. 13. Nas Comarcas onde inexistente o Patronato Penitenciário, cabe ao Diretor da Unidade Penal cumprir as exigências desta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Classificação e Tratamento – CCT/AGEPEN/MS.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Portaria GAB/DSP/Nº 112, de 30 de junho de 1999, Portaria GAB/DSP/Nº 117, de 01 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5195, de 03 de fevereiro de 2000, Portaria GAB/DSP/Nº 121, de 23 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5292, de 26 de setembro de 2000 e Portaria GAB/AGEPEN/Nº 006, de 20 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6574, de 22 de setembro de 2005 e todas as disposições em contrário.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-presidente AGEPEN-MS